

CONTRATO Nº 29 /2017**PROCESSO Nº 04600.003851/2017-52**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Ibam**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Ibam**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada pelo desenvolvimento institucional da Administração Pública, em especial a municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.645.482/0001-96, com sede no Largo Ibam nº 1 - Humaiá - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.271-070, neste ato representada pelo Superintendente Geral **Paulo Timm**, portador do CPF: 457.512.429-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº147/2017**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado junto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - Ibam para o desenvolvimento dos cursos "Gestão Tributária Municipal" e "Políticas Públicas e Governo Local", voltados para o desenvolvimento de capacidades locais nos municípios.

1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico (SEI - 0143494), as justificativas (SEI - 0143700), a Proposta do Ibam (SEI - 0146422) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.003851/2017-52.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os referidos cursos integrarão o projeto de capacitação de Governos Locais pela Diretoria de Educação Continuada (DEC), cujo principal objetivo é desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão de políticas públicas, auxiliando o desenvolvimento de capacidades locais, com o olhar não apenas para estados e municípios, mas também cidadãos e usuários dos serviços públicos. Os conhecimentos, métodos e técnicas utilizados, baseados nos valores que permeiam o exercício da função pública, têm como principal objetivo aprimorar os processos de trabalho e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho dos servidores e organizações públicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO CURSO, DO PÚBLICO ALVO E DOS PRINCIPAIS TÓPICOS

3.1. Desenvolvimento dos cursos "**Gestão Tributária Municipal**" e "**Políticas Públicas e Governo Local**".

3.1.1. O curso será destinado gestores e técnicos municipais, assim como cidadãos e usuários dos serviços públicos.

3.2. Principais tópicos:

a) **Gestão Tributária Municipal**

- **Objetivo:** Propiciar informações básicas sobre o sistema tributário municipal com foco na gestão tributária municipal, através de uma formação sólida com elementos teóricos e práticos para a identificação de aspectos gerais sobre o tema.
- **Público Alvo:** Gestores e técnicos municipais que atuam na área de tributação, procuradores, advogados e demais profissionais interessados
- **Carga horária:** 30 horas
- **Conteúdo Programático:**
 - Sistema Tributário Municipal
 - Competência Tributária
 - Obrigação Tributária
 - Crédito Tributário e lançamento
 - Administração Tributária
- **Produtos a serem entregues:**
 - Texto de estudo em versão doc ou docx conforme o modelo utilizado pela Enao nos cursos a distância

- Storyboard em arquivo ppt ou pptx
- Apostila do participante em pdf conforme modelo utilizado pela Enap nos cursos a distância.
- Exercícios (mínimo de 10 questões objetivas por módulo / semana de curso, com respectivo gabarito e feedback)
- Telas para estudo online produzidas no software Captivate da Adobe
- Textos complementares (se for o caso)

b) **Políticas Públicas e Governo Local**

- **Objetivo:** Examinar as especificidades e competências do Governo Municipal e os papéis do executivo e do legislativo municipal no desenvolvimento e implementação de políticas públicas promotoras do desenvolvimento local.
- **Público Alvo:** Servidores públicos municipais que atuam na administração pública direta ou indireta e outros profissionais interessados em ampliar seus conhecimentos no tema
Carga horária: 30 horas
- **Conteúdo Programático:**
 - O Município na Federação Brasileira
 - O Município como promotor do desenvolvimento
 - As atribuições da Câmara Municipal
- **Produtos a serem entregues:**
 - Texto de estudo em versão doc ou docx conforme o modelo utilizado pela Enap nos cursos a distância
 - Storyboard em arquivo ppt ou pptx
 - Apostila do participante em pdf conforme modelo utilizado pela Enap nos cursos a distância.
 - Exercícios (mínimo de 10 questões objetivas por módulo / semana de curso, com respectivo gabarito e feedback)
 - Telas para estudo online produzidas no software Captivate da Adobe
 - Textos complementares (se for o caso)

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA E DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

4.1. Os cursos realizados via internet, utilizando-se a plataforma Moodle, disponível na Escola Virtual Enap, tanto para apresentação do conteúdo quanto para cumprimento e gerenciamento das atividades avaliativas. As atividades avaliativas ficam abertas apenas durante o período do curso e são corrigidas diretamente pela plataforma Moodle de forma automática. Não haverá presença de tutores para tirar dúvidas de conteúdo e de outras ordens.

4.2. As atividades necessárias para produção, execução e avaliação final do Programa de Capacitação são indicadas no cronograma a seguir:

Etapas / meses	set	out	nov	dez	jan
-----------------------	------------	------------	------------	------------	------------

Alinhamento Ibam e Enap					
Planejamento dos cursos	P1				
Produção / atualização de conteúdo					
Validação Técnica			P2		
Produção de objetos de aprendizagem					
Validação final Enap					
Entrega e instalação no AVA Enap					P3

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

5.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da empresa no SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução dos cursos, quando realizados nas suas dependências;

6.2. Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, fornecendo a lista de participantes ao Contratado com antecedência, quando possível;

6.3. Fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento de todas as disposições presentes neste Contrato, comunicando formalmente ao Contratado possíveis deficiências na execução dos serviços;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado, adotando, quando couber, a aplicação das sanções legais cabíveis;

6.5. Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

7.2. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

7.3. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso.

7.4. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

7.5. Fornecer, à **CONTRATANTE**, os certificados do curso aos alunos que atenderem todos os critérios de aprovação estabelecidos;

7.6. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação e acomodações dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso.

7.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.

7.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação;

7.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento da parte da Contratante;

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as demandas pertinentes;

7.11. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

7.12. Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais;

7.13. Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor estimado para o desenvolvimento dos cursos Gestão Tributária Municipal e Políticas Públicas e Governo Local pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), conforme tabela abaixo.

Produtos	Curso	Valor unitário (R\$)	Valor por produto
P1 - Plano preliminar do curso	Gestão Tributária Municipal	27.000,00	54.000,00
	Políticas Públicas e Governo Local	27.000,00	
P2 - Material do curso para validação	Gestão Tributária Municipal	36.000,00	72.000,00
	Políticas Públicas e Governo Local	36.000,00	
P3 - Configuração do curso no AVA da Enap	Gestão Tributária Municipal	27.000,00	54.000,00
	Políticas Públicas e Governo Local	27.000,00	
Valor Total			180.000,00

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de recursos: **Enap**

Ação: **Desenvolvimento Gerencial**

PO: **Educação Mediada por Tecnologias**

PI: **D5010**

Nota de Empenho: 2017NE800553

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os valores praticados neste CONTRATO não serão reajustados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O valor de cada curso é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). No preço ofertado estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação. O pagamento será efetuado em parcelas no prazo de até 10 dias após a entrega dos seguintes produtos:

11.2. a) parcela 1 no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante a entrega do Produto 1 - planejamento dos cursos (plano de curso preliminar).

11.3. b) parcela 2 no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mediante a entrega do Produto 2 - conteúdos técnicos dos cursos (textos de estudo em versão doc ou docx) para validação técnica.

11.4. c) parcela 3 no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante a entrega do Produto 3 - instalação dos objetos de aprendizagem no moodle da ENAP (apostila dos participantes em pdf, telas de estudo e questões com gabaritos).

11.5. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito em nome da Fundação Getúlio Vargas, em parcela única, no valor total do curso, a ser quitada até 10 (dez) dias após o seu início, em conformidade com os dados abaixo:

a) Banco: Banco do Brasil

b) Agência: 2234-9

c) Conta Corrente: 11655-6

11.6. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

11.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.9. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

11.10. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

11.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. multa;

12.1.3. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias. A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato;

12.1.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até dois anos.

12.1.6. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem

anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal ou no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e na alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão realizados por servidores especialmente designados para tal finalidade.

13.2. São competências dos fiscais e gestores (titular e substituto) do Contrato:

13.2.1. acompanhar a execução dos itens e serviços solicitados para a realização dos eventos, atentando para a racionalidade dos gastos públicos.

13.2.2. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) verificando se os dados informados estão corretos e correspondentes com o que foi demandado e efetivamente executado.

13.2.3. encaminhar processo para o devido pagamento da área responsável por essa atribuição.

13.2.4. manter registro de ocorrências relacionadas a falhas e/ou interrupções na execução do contrato, apontando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

13.2.5. comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades eventualmente detectadas.

13.2.6. elaborar Relatório de Avaliação do Evento com informações sobre as atividades desenvolvidas, os itens e serviços demandados e demais elementos que caracterizem acompanhamento da execução contratual.

13.2.7. encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, desde que devidamente instruídos.

13.2.8. a presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, desde que observados os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser de forma:

15.2.1. unilateral, determinada e escrita pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.2. consensual, observado o acordo entre as partes e desde que conveniente para a CONTRATANTE.

15.2.3. judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

19.2. 22.2 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> Paulo Timm Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS:</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>	<p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIMM, Usuário Externo**, em 29/09/2017, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 02/10/2017, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 02/10/2017, às 13:06, conforme horário oficial de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0153871** e o código CRC **DB9B6502**.